



Município de Farol

LEI Nº 929/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Farol, Estado do Paraná, para o presente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Elemento da Despesa	Vínculo	Valor em R\$
Órgão: 2 – GOVERNO MUNICIPAL			
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito			
Ação: 1202- Construção do Paço Municipal		Funcional: 02.001.04.122.0002.1.202	
406	4.4.90.51.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	785	1.200.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			1.200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no art. 1º desta Lei serão utilizados, conforme as disposições do inciso I, art. 7º. da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos de que trata a presente Lei, são as receitas provenientes da operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela Lei 924/2022.

Art. 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025, aprovado pela Lei 917/2021 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 915/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 918/2021, para o Exercício de 2022, em suas Ações e Projetos, conforme especificações desta Lei.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 04 de maio de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal